

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – DO OBJETO E PRAZOS

01.01 – O objeto deste termo de referência é a contratação de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas, abrangendo atividades de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, higienização e demais serviços correlatos, a serem executados em prédios públicos e instalações pertencentes ao Município de Cachoeirinha/PE.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança em todas as unidades e prédios vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, assegurando um ambiente saudável e livre de pragas urbanas que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

O controle integrado de pragas, que envolve as atividades de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, higienização e demais serviços correlatos é de extrema importância para a prevenção e o combate à presença de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, que colocam em risco tanto a saúde dos servidores quanto a dos pacientes que frequentam as unidades de saúde do município.

Ambientes destinados à prestação de serviços de saúde exigem elevados padrões de limpeza e controle sanitário, de modo a evitar contaminações cruzadas e a disseminação de agentes patogênicos. A ausência de controle adequado pode ocasionar a deterioração de equipamentos, comprometimento das condições estruturais dos prédios e, principalmente, riscos à integridade física e à saúde pública.

Por isso, é necessário a contratação de uma empresa com profissionais devidamente capacitados e que utilizem produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes (como a ANVISA e o Ministério da Saúde), para garantir a eficiência e a segurança dos serviços executados.

Assim, a presente visa atender às recomendações das normas sanitárias vigentes, preservar o patrimônio público, assegurar o bom funcionamento das unidades de saúde e promover um ambiente seguro e adequado para o atendimento à população cachoeirinhense.

03.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 – No caso em apreço verifica-se que 2I COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.215.406/0001-49 apresentou o Menor preço, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Nº APLICAÇÕES AO ANO	2I COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 62.215.406/0001-49	JUAREZ FRANCISCO ROMAO CNPJ: 34.760.672/0001-17	DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME DTA EMPREENDIMENTOS CNPJ: 29.889.263/0001-85	MENOR VALOR
1	HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO	M²	974	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
2	POSTO DE SAÚDE DE CABANAS	M²	156	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
3	POSTO DE SAÚDE DO CALDEIRÃO	M²	178	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
4	POSTO DE SAÚDE DO CENTRO	M²	181	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
5	POSTO DE SAÚDE DA LA CASA	M²	254	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
6	POSTO DE SAÚDE V. NOEMIA	M²	181	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18

7	POSTO DE SAÚDE DA TANCREDO	M ²	51,6	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
8	POSTO DE SAÚDE DOS POMBOS	M ²	270	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
9	CEO	M ²	155	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
10	POLICLINA	M ²	266	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
11	SECRETARIA DE SAÚDE	M ²	461	2	R\$ 2,18	R\$ 2,19	R\$ 2,23	R\$2,18
METRAGEM TOTAL			3127,60 M²	2	R\$ 13.636,34	R\$ 13.698,89	R\$ 13.949,10	<u>R\$ 13.636,34</u>

03.02 – De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

03.03 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

03.04 – A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 – DOS SERVIÇOS

04.01 – Os serviços de controle integrado de pragas compreenderão as seguintes atividades: dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e higienização dos ambientes internos e externos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde. A dedetização será realizada de forma criteriosa e segura, utilizando produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e na ANVISA, observando-se as normas ambientais e de segurança do trabalho.

1. Procedimentos técnicos:

- Aplicação de inseticidas e desinfetantes de uso profissional para o combate de baratas, formigas, moscas, mosquitos e demais insetos rasteiros ou voadores;
- Utilização de iscas e raticidas em locais estratégicos para o controle de roedores;
- Aplicação de cupinidas em áreas que apresentem risco de infestação de cupins ou brocas;
- Nebulização, pulverização e atomização em áreas internas e externas, conforme necessidade e tipo de praga;
- Higienização e sanitização de ambientes, priorizando áreas de maior circulação e contato humano.

2. Execução e frequência:

- Os serviços serão executados duas vezes ao ano, conforme o cronograma definido pela Secretaria;
- O prestador deverá sinalizar adequadamente os ambientes tratados, informando o período de segurança para reocupação;
- Todos os produtos deverão ser inócuos à saúde humana e não provocar danos a móveis, equipamentos ou documentos.

3. Obrigações da contratada:

- Disponibilizar equipe técnica especializada e devidamente uniformizada;
- Apresentar licença de funcionamento da empresa junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Química);
- Emitir relatório de execução dos serviços, descrevendo os produtos utilizados, dosagens e áreas tratadas.

05.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

06.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 32003 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha

Órgão orçamentário: 3000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA (FMS)
Unidade orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 - SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Ação: 2.845 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Despesa 173 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde
(LC nº 141/20

07.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

07.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

07.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social**

consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.02 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

07.02.02.01 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

07.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

07.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

07.02.02.05 - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

08.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

08.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor.

09.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

09.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de Saúde a Sra. Marisla Macedo de Oliveira

09.02 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor que subscreve este termo de referência.

09.03 – Caberá ao fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

09.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

10.00 – DA EXECUÇÃO

10.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.01 – O objeto será recebido:

11.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências; e

11.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.02 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

11.03 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12.00 – DO PAGAMENTO

12.01 - O pagamento será efetuado, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

12.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.04 - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura.

13.02 – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

14.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15.00 – DAS ALTERAÇÕES

15.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

16.01 – Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.02 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16.03 - O foro da Seção Judiciária de Cachoeirinha/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

17.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 17.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 17.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.06.

17.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 17.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 17.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Cachoeirinha-PE, 06 de novembro de 2025.

MIRIAN GISLEIA ABREU DE LIMA
Gerente Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS n° ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS n° 016/2025
DISPENSA 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO OUTRO COMO CONTRATADO 2I COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que firmam, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.619/0001-02, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da sua secretária, **SRA. MARISLA MACEDO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **2I COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **62.215.406/0001-49**, com sede na Endereço: Rua Henrique Barros e Silva, nº 763, Vila Rica, Ribeirão-PE, CEP:55.523-460, neste ato representada pelo **Sra. MYRELLE DAIANE ALVES DA SILVA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo FMS nº 018/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única – Contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas, abrangendo atividades de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, higienização e demais serviços correlatos, a serem executados em prédios públicos e instalações pertencentes ao Município de Cachoeirinha/PE, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o total de **R\$ 13.636,34 (TREZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** constante da proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Nº APLICAÇÕES AO ANO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO	M²	974	2	R\$ 2,18	R\$ 4.246,64
2	POSTO DE SAÚDE DE CABANAS	M²	156	2	R\$ 2,18	R\$ 680,16
3	POSTO DE SAÚDE DO CALDEIRÃO	M²	178	2	R\$ 2,18	R\$ 776,08
4	POSTO DE SAÚDE DO CENTRO	M²	181	2	R\$ 2,18	R\$ 789,16
5	POSTO DE SAÚDE DA LA CASA	M²	254	2	R\$ 2,18	R\$ 1.107,44
6	POSTO DE SAÚDE V. NOEMIA	M²	181	2	R\$ 2,18	R\$ 789,16
7	POSTO DE SAÚDE DA TANCREDO	M²	51,6	2	R\$ 2,18	R\$ 224,98

8	POSTO DE SAÚDE DOS POMBOS	M ²	270	2	R\$ 2,18	R\$ 1.177,20
9	CEO	M ²	155	2	R\$ 2,18	R\$ 675,80
10	POLICLINA	M ²	266	2	R\$ 2,18	R\$ 1.159,76
11	SECRETARIA DE SAÚDE	M ²	461	2	R\$ 2,18	R\$ 2.009,96
METRAGEM TOTAL		3127,60 M²		2	VALOR TOTAL	R\$ 13.636,34

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta – Os pagamentos serão efetuados por visita realizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 32003 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha

Órgão orçamentário: 3000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA (FMS)

Unidade orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 2.845 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Despesa 173 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 10 dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I - As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

Subcláusula segunda - Cada unidade do produto deverá ser entregue devidamente montada e condicionada em embalagem original lacrada conforme critério dos órgãos de controle.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto do presente Contrato deverá ser executado parceladamente nos locais indicados na tabela ou em local designado pelo Contratante, A secretaria de Saúde que fica localizada na Av. Boa Vista, nº 802, Centro de Cachoeirinha de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setordecompras.cachoeirinha.pe@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto será recebido:

PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências; e

DEFINITIVAMENTE, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

Subcláusula segunda – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

Subcláusula terceira – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de **SAÚDE**, através de sua Secretária.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de **MIRIAN GISLEIA ABREU DE LIMA**

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Cachoeirinha/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula única - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Cachoeirinha-PE, ____ de novembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARISLA MACEDO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**2I COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MYRLLE DAIANE ALVES DA SILVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF